

A COMISSÃO DE ACOLHIMENTO VERDADE E RECONCILIAÇÃO (CAVR), E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA A TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA EM TIMOR-LESTE.

JOÃO YERAB MOURA CARNEIRO¹; CARLOS ARTUR GALLO²

¹Universidade Federal de Pelotas 1 – yerabnt@gmail.com 1

²IFISP/UFPEL – galloadv@gmail.com 2

1. INTRODUÇÃO

A comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação (CAVR), foi estabelecida para julgar como também aconselhar e recomendar Timor-Leste a partir de um relatório denominado “CHEGA!”, visando os passos e atitudes que o país deveria tomar para uma melhor transição democrática, após um longo período onde o país foi vítima de uma ditadura Indonésia que perdurou 25 anos entre 1974 a 1999, ocorrendo durante este período a quebra dos direitos humanos como violações e crimes com o povo timorense.

Desta forma o presente trabalho tem como objetivo analisar a partir dos documentos e relatórios produzidos pela CAVR, como também pesquisas relacionadas a transição democrática de Timor-Leste os mecanismos e trabalhos realizados pela comissão, e também a efetivação de uma nova identidade nacional. Traçando alguns dos aspectos mais importantes para analisar quais foram as políticas e ações efetivas para a transição democrática do país. A CAVR foi estabelecida através do Regulamento da UNTAET n.2001/10 e igualmente reconhecida nos termos do art.162. da Constituição da República no ano de 2005. Os seus objetivos centraram-se na investigação e relato das violações dos direitos humanos, bem como apresentação de recomendações que assegurassem as necessárias garantias de não-repetição, a promoção da reconciliação a restauração da dignidade das vítimas e a recomendação das acusações necessárias (ARAÚJO, 2017).

A partir dos estudos sobre Política de Memória realizados no âmbito do Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória (NUPPOME), pude analisar e compreender primeiramente o principal objeto da CAVR como já analisado por Thalita Borges onde descreve, “A CAVR refletiu, não apenas um processo de justiça transicional, mas também um projeto de construção de um novo estado, que para isso precisava lidar com um passado de graves violações de direitos humanos. Ao mesmo tempo em que possuía um viés institucional democrático, também contribuiu para o esclarecimento de violações de direitos humanos. Na qualidade de comissão da verdade, à CAVR coube múltiplas funções, dentre as quais a tarefa de investigar e revelar a verdade, garantindo o conhecimento e reconhecimento oficial da verdade. Promoveu ainda a reconciliação nacional e teve um importante papel na construção da identidade timorense” (BORGES, 2015).

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente projeto foi da pesquisa qualitativa, a partir de uma revisão bibliográfica visando analisar o processo social, histórico e político de Timor-Leste, partindo de uma pesquisa exploratória sobre o caso da ditadura de Timor (1974-1999), está inserida dentro do projeto de pesquisa do Núcleo De Pesquisa Sobre Políticas De Memórias (NUPPOME), partindo de um mapeamento mediante a pesquisa em base de dados virtuais das medidas de reparação que foram aplicadas, em seguida com preenchimento de quadro modelo desenvolvido a partir do projeto “Políticas de Memória em Perspectiva comparada”, no qual sou bolsista de iniciação científica.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação (CAVR), era fundamental para restabelecer a paz e confiança do povo com o Estado. Além da reparação às vítimas que tinham sofrido no ato ditatorial recente, utilizando das lideranças locais e suas tradições para fazer esse intermédio. A CAVR estabeleceu laços com maior facilidade dentro de Timor-Leste pois os próprios moradores e líderes enxergavam a proposta de reconciliação com tons agradáveis, principalmente pelo fato de o país como um todo estar cansado do conflito de anos. Concordando em maior parte, a população se interessava pelo trabalho proposto pela comissão.

Nesse sentido, a CAVR reparou Timor-Leste como forma de satisfação ao povo timorense, além de um ato simbólico, garantindo a não repetição dos atos envolvendo o regime autoritário indonésio, e também garantindo o direito à verdade e reconhecimento oficial do que de fato aconteceu. O relatório chega, feito pela CAVR evidencia a ideia de reconhecimento a partir dos depoimentos das vítimas e audiências públicas, tomando como verdade absoluta e parte da história do povo Timorense. Desta forma o documento produzido pela CAVR, foi de extrema importância para coleta de dados efetuada para composição do trabalho aqui proposto, entendendo que a partir daí foi desenvolvido um quadro com informações evidenciando as medidas de justiça efetuadas a partir dos trabalhos da comissão, trazendo informações de extrema importância como as medidas abrangidas durante os trabalhos da Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação, traçando também os principais resultados das políticas aplicadas. Desta maneira, segue o quadro para análise da CAVR:

Quadro 1.

Classe Política.	Medidas de justiça.
Tipo da Política.	Comissão da Verdade.
Nome oficial da Comissão.	Comissão de Acolhimento Verdade e Reconciliação.
País.	Timor-Leste.
Ano de criação.	2001.

Período de vigência.	2002 a 2005.
Lei criadora.	Regulamento 2001/10
Presidente(a) República que instituiu a Comissão.	N/A
Partido Político do Presidente(a) da República.	N/A
Comissionados(as).	Comissários Nacionais: Aniceto Guterres Lopes, o padre Jovito Rego de Jesus Araújo, Maria Olandina Isabel Caeiro Alves, Jacinto das Neves Raimundo Alves, José Estêvão Soares, o Reverendo Agostinho dos Vasconcelos e Isabel Amaral Guterres. Comissários Regionais: Filomena Barros Pereira, Alarico da Costa Reis (Ainaro); Carolina M.E. do Rosário, Aleixo Ximenes (Baucau); Ana de Fátima Cunha, Francisco dos Reis Magno, Domingas dos Santos (Bolbonaro); António Alves Fahik, Maria Nunes (Covalima); Teresinha Maria Cardoso, Pedro Correia Lebre, Joanico dos Santos (Díli); Eduardo de Deus Barreto, Egídio Maia (Ermera); Albino da Silva, Justino Valentim (Lautém); Maria Fernanda Mendes, Ana Maria J. dos Santos (Liquiça); Geraldo Gomes, Ildefonso Pereira (Manatuto); Jaime da Costa; Sasturino Tilman (Manufahi); António da Costa, José António Ote, Arnold Sunny (Oecusse); Helena H.X. Gomes, Daniel Sarmiento Soares (Viqueque).
Medidas abrangidas durante a implementação da política.	Apurar e estabelecer a verdade em relação aos direitos humanos em Timor-Leste durante o período ditatorial indonésio (25 de abril de 1974 a 25 de outubro de 1999), apurar a verdade referente a essas violações. Preparação de um relatório abrangente que exponha as atividades e constatações da comissão. Apresentar recomendações para reformas políticas e iniciativas destinadas a prevenir a violação de direitos humanos. Recomendar a promoção da ação penal pelo Procurador-Geral sempre que julgado apropriado. Promover a reconciliação, implementar processos de reconciliação comunitária (PRC). Prestar assistência ao restabelecimento da dignidade das vítimas. Promover Direitos Humanos.
Principais resultados.	Foram realizadas 217 audiências de reconciliação. Foram concluídos 1381 processos de PRC'S. Apuração da verdade, através de inquéritos e investigações. Assegurar o direito a verdade, a partir do relatório che-

	ga, onde houveram seções especialmente formadas para relatos das vítimas.
--	---

Fonte: Elaboração própria.

No que se refere às medidas abrangidas durante a implementação da política de justiça, nos trabalhos feitos pela CAVR durante sua atividade eram: Apurar e estabelecer a verdade em relação aos direitos humanos; apurar a verdade referente a essas violações; preparação de um relatório abrangente que exponha as atividades e constatações dessa comissão; apresentar recomendações para reformas políticas e iniciativas destinadas a prevenir a violação de direitos humanos; recomendar a promoção da ação penal pelo Procurador-Geral sempre que julgado apropriado; promover a reconciliação; implementar processos de reconciliação comunitária (PRC); prestar assistência ao restabelecimento da dignidade às vítimas e por fim promover os Direitos Humanos. A reconciliação comunitária foi aliçada através de métodos tradicionais, para resolução dos conflitos utilizando a mediação para restaurar a harmonia nas comunidades, julgando os crimes menos graves, como incêndios de casas. Foi instituído um Painel que eram formados por representantes das comunidades locais, e também um representante regional para analisar os pedidos apresentados pelos perpetradores dos crimes cometidos e ouvir as vítimas e os envolvidos com informações importantes (JERÓNIMO, 2015).

4. CONCLUSÕES

Desta forma podemos evidenciar que o estudo aqui presente, visa entender e mapear as medidas e políticas que foram utilizadas para uma efetiva transição democrática dentro do país de Timor-Leste, que evidentemente ainda traça e efetiva medidas para uma melhor ampliação da democracia, entendendo que com essas medidas a memória de vítimas do período ditatorial se estabelecem em forma de verdade absoluta. Os Processos de Reconciliação Comunitária, demonstram os trabalhos conduzidos pela CAVR, onde os crimes regionais contra direitos humanos dentro deste período foram julgados e esclarecidos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORGES, Talitha Viegas. **Direito à verdade e justiça de transição: a comissão de acolhimento, verdade e reconciliação de Timor-Leste (2002-2005)**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

JERÓNIMO, Patrícia et al. Os direitos humanos no mundo lusófono: o estado da arte. 2015.

ARAÚJO, Maria Paula; PINTO, António Costa. **Democratização, memória e justiça de transição nos países lusófonos**. Autografia/EDUPE, 2017.

<https://www.ictj.org/sites/default/files/ICTJ-TimorLeste-Unfulfilled-Expectations-2010-English.pdf>

<https://peacekeeping.un.org/en/mission/past/etimor/untaetR/Reg1500P.pdf>

http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/timor/00_a_chega_resumo_executivo.pdf